

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 2º do Decreto nº 1.582, de 24 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O contribuinte aposentado ou pensionista fará jus à isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do IPTU e TRLD a que se refere o § 3º do artigo 14 da Lei n.º 3.750, de 20 de dezembro de 1971, desde que comprove o implemento das condições naquele dispositivo legal estatuídas por meio de requerimento protocolizado junto ao POUPEMPO em Santos, situado na Rua João Pessoa nº 246, mediante agendamento no site do Poupatempo ([www.poupatempo.sp.gov.br](http://www.poupatempo.sp.gov.br)), e instruído com as fotocópias dos seguintes documentos:

**I** - último comprovante de rendimento mensal, emitido pelo órgão público pagador do benefício previdenciário, especificando o tipo de benefício recebido, e eventual comprovante de rendimento complementar, bem como comprovante de rendimento do cônjuge ou companheiro, se houver;

**II** - caso o cônjuge ou companheiro, se houver, não receba benefício previdenciário, deverá apresentar Declaração de Benefícios emitida pelo INSS;

**III** - última declaração do Imposto de Renda, acompanhada do protocolo de entrega, bem como do cônjuge ou companheiro, se houver;

**IV** - título de propriedade do imóvel;

**V** - conta de luz emitida há menos de 2 (dois) meses;

**VI** - documentos de identidade do requerente e do cônjuge ou companheiro, se houver. (CPF e RG ou CNH);

**VII** - certidão de casamento e, no caso de separação ou divórcio, o respectivo formal de partilha ou escritura pública correspondente, na forma da legislação vigente;

**VIII** - certidão de óbito, nos casos de pedido formulado por pensionista, devidamente acompanhado do formal de partilha ou escritura pública correspondente, na forma da legislação vigente;

**IX** - carnê do IPTU do imóvel do último exercício;

**X** - demais documentos necessários à comprovação ao Fisco do preenchimento dos requisitos e das condições legais para gozar da isenção, eventualmente considerados necessários à análise conclusiva do processo.

**§ 1º** Os pedidos de isenção parcial do Imposto Predial e das Taxas de Remoção de Lixo Domiciliar para exercício de 2025, devem ser solicitados no período de 19 de fevereiro a 31 de julho de 2024.

**§ 2º** Este decreto não se aplica aos contribuintes que obtiveram a concessão deste benefício fiscal para 2024, observando o estabelecido no § 2º do artigo 179 do Código Tributário Nacional.

**§ 3º** Os contribuintes aposentados ou pensionistas poderão ter alteradas as datas de vencimento das prestações referentes ao exercício de 2024, constantes de seus carnês, para o dia 21 (vinte e um) de cada mês até o final do exercício, desde que apresentem no POUPEMPO, situado na Rua João Pessoa nº 246, os seguintes documentos:

**a)** comprovante de residência;

**b)** último comprovante de recebimento dos proventos de aposentadoria ou da pensão; carnê do IPTU do imóvel relativo ao exercício de 2024, para alteração.

**§ 4º** A alteração prevista no parágrafo anterior não autoriza a retroação das datas de vencimento ou perdão de multas, sendo válida a partir da solicitação para prestações vincendas, desde que apresentados os documentos exigidos”.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 09 de fevereiro de 2024.

**ROGÉRIO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de fevereiro de 2024.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**DECRETO Nº 10.334**  
**DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024**

**NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SANTOS – CONDEPASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para integrar o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos – CONDEPASA, criado pela Lei nº 753, de 08 de julho de 1991, para o biênio 2024/2025, os seguintes membros:

- I** – Gabinete do Prefeito Municipal:  
Titular: Rafael dos Santos Oliva;  
Suplente: Anelise Alencar Machado de Campos Piccoli;
- II** – Secretaria Municipal de Cultura:  
Titular: Maria Inês Rangel Garcia;  
Suplente: Rodrigo Bernardino dos Santos Cavaleiro;
- III** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:  
Titular: João Luiz Cirilo Fernandes Wendler;  
Suplente: Sérgio Luiz Ornellas Schlicht;
- IV** – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações:  
Titular: Gléssio Cognoni;  
Suplente: Fernanda Rodrigues Alarcon;
- V** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:  
Titular: Glaucus Renzo Farinello;  
Suplente: Ricardo Martins da Silva;
- VI** – Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo:  
Titular: Selley Storino;  
Suplente: Flávia Neves Dantas;
- VII** – Associação dos Empresários da Construção Civil da Baixada Santista – ASSECOB:  
Titular: Ricardo Beschizza;  
Suplente: Gustavo Zagatto Fernandez;
- VIII** – Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos – AEAS:  
Titular: Marcio Borchia Nacif;  
Suplente: Gustavo de Araújo Nunes;
- IX** – Universidade Católica de Santos – UNISANTOS:  
Titular: Jaime Gomes Calixto dos Santos Junior;  
Suplente: Marcela Rezek Calixto;
- X** – Universidade Santa Cecília – UNISANTA:  
Titular: Maria Valquíria de Souza Barboza;  
Suplente: Fábio Henrique Bei;
- XI** – Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado de São Paulo - Representação na Baixada Santista – SASP:  
Titular: Edson Luis da Costa Sampaio;  
Suplente: Amanda Guerra de Oliveira Andrade;
- XII** – Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – Representação na Baixada Santista – DESIBAS:  
Titular: Frederico Guilherme de Moura Karooglan;  
Suplente: Edson Ranni Taques Fonseca;
- XIII** – Fundação Arquivo e Memória de Santos:  
Titular: Wânia Mendes Seixas;  
Suplente: Nelson Santos Dias;

**XIV** – Associação Comercial de Santos – ACS:  
Titular: Rogério Mathias Conde;  
Suplente: José Eduardo Lopes.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 09 de fevereiro de 2024.

**ROGÉRIO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de fevereiro de 2024.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO**



**ATOS DO CHEFE**  
**DO PODER**  
**EXECUTIVO**

**PORTARIA Nº 848-P-DEGEPAT/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o artigo 29 da Lei 4623/84, **revoga** a Portaria nº 4688-P-DEGEPAT/2023, que nomeou o candidato VITOR MOURA ROMEIRO, após concurso público, para exercer o cargo de Professor Adjunto II, Nível P, do Quadro Permanente, mantido pela Lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012, vago com a promoção da Sra. Maria Luciane da Silva Gomes de Oliveira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 01 de fevereiro de 2024.

**ROGÉRIO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 849-P-DEGEPAT/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o artigo 29 da Lei 4623/84, **revoga** a Portaria nº 5088-P-DEGEPAT/2023, que nomeou a candidata HÉRIKA CRISTINA SILVA DE SOUZA, após concurso público, para exercer o cargo de Cirurgião Dentista, Nível S, do Quadro Permanente,